DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 7.037

Quinta-feira, 18 de Setembro de 2025

Foto: Antonio Queirós



Câmara inicia análise de sete projetos do Executivo

PPA 2026-2029, segurança alimentar, empregabilidade, saneamento e ajustes no Código Tributário estão entre as propostas apresentadas

A 58ª Sessão Ordinária da Câmara, no dia 16, presidida pelo vereador Carlos Muniz (PSDB), foi marcada pela leitura de sete projetos do Executivo, entre eles o Plano Plurianual (2026-2029), a política de empregabilidade para a população em situação de rua, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, além do Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente. Também chegaram propostas sobre saneamento básico, alterações no Código Tributário e no Programa Renova Centro. Os projetos seguirão o rito regimental antes de serem apreciados pelas comissões e votados em plenário.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Quinta-feira,
18 de Setembro de 2025

Ano XXXIV
N° 7.037

Câmara Itinerante retoma atividades em Itapuã no dia 22

Primeira sessão da nova edição será às 14h, no Colégio Estadual Governador Lomanto Júnior

Foto: Reginaldo Ipê



Presidente Carlos Muniz: "A ideia é aproximar a Câmara das comunidades"

A Câmara Municipal de Salvador retoma as sessões itinerantes nos bairros da capital, aproximando-se cada vez mais das comunidades. Na segunda-feira (22), às 14h, será realizada a primeira sessão da nova edição do Projeto Câmara Itinerante, no Colégio Estadual Governador Lomanto Júnior, em Itapuã. A abertura ficará a cargo do presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB), que destacou a relevância da participação popular.

"Quero convocar os moradores de Itapuã e adjacências para a primeira edição deste ano. A ideia é aproximar a Câmara das comunidades, ouvindo de perto as necessidades de cada localidade", afirmou Muniz.

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Aladilce Souza coordena a execução do Projeto Câmara Itinerante

A coordenação executiva do Câmara Itinerante é da líder da bancada da oposição, vereadora Aladilce Souza (PCdoB). Ela ressaltou que a iniciativa transforma o espaço legislativo em um canal de diálogo aberto, por meio do qual moradores e lideranças comunitárias podem apresentar demandas e acompanhar o trabalho dos vereadores.

"Agradeço ao presidente Carlos Muniz por esse incentivo. O Projeto Câmara Itinerante aproxima o Legislativo Municipal do cidadão e da cidadã. Será em Itapuã, mas nossa intenção é reunir moradores de toda a orla no Colégio Lomanto Júnior. É a Câmara de Salvador mais perto de você", frisou Aladilce Souza.

Foto: Valdemiro Lopes



Em agosto de 2023, a sessão itinerante ocorreu no Ceeinfor, no Cabula

Com edições anteriores em diferentes bairros da cidade, o projeto tem como objetivo ampliar a participação popular, levando sessões para fora do plenário e fortalecendo a interação direta entre vereadores e população.

DESCENTRALIZAÇÃO

O presidente Carlos Muniz reiterou que o projeto expressa o compromisso da Casa em descentralizar sua atuação. Para ele, levar as sessões aos bairros fortalece a democracia participativa e amplia a visibilidade das reivindicações locais.

Segundo Muniz, o formato itinerante possibilita não apenas que a população acompanhe as discussões, mas também participe ativamente. Lideranças comunitárias têm espaço para expor suas pautas e os vereadores debatem problemas e soluções in loco, considerando as especificidades de cada região.

Ao retomar o projeto, acrescenta Muniz, a Câmara reafirma seu compromisso de integrar a política institucional ao cotidiano da cidade, fortalecendo a representatividade e o diálogo com a sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara lê sete projetos do Executivo em sessão ordinária

Propostas incluem PPA 2026-2029, política de empregabilidade para população em situação de rua, segurança alimentar, saneamento básico e mudanças no Código Tributário

A 58ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, presidida pelo vereador Carlos Muniz (PSDB), na terça-feira (16), foi marcada pela leitura de sete projetos de lei encaminhados pelo Executivo. A primeira proposta trata da implementação da Política Municipal de Empregabilidade para a População em Situação de Rua e do Programa Vida Nova Empregabilidade; a segunda define os parâmetros para a elaboração e execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Fotos: Antonio Queirós



Vereadora Marcelle Moraes alertou para o aumento de casos de esporotricose

Encerrando o pacote, foi lido o PL que institui o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, fixando diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal.

Segundo o presidente Carlos Muniz, os sete projetos lidos pela vereadora Cris Correia (PSDB) só seguirão para apreciação após o cumprimento do rito regimental. "Na quinta-feira (18) teremos uma reunião conjunta das comissões para discutir os projetos dos vereadores e, em seguida, todos esses serão encaminhados às Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final (CCJ), Finanças, Orçamento e Fiscalização e Planejamento Urbano, de forma conjunta, para depois serem liberados", afirmou Muniz, reiterando que só após acordo entrarão em votação, ainda sem data definida, inclusive para os projetos do Legislativo.



Randerson Leal disse que as ciclovias do entorno da Avenida 29 de Março foram tomadas pelo mato



Alexandre Aleluia lamentou o assassinato de Charlie Kirk

Também chegou à Casa o Projeto de Lei Complementar que institui o Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente de Salvador (PDTCI) e altera a denominação da Companhia de Governança Eletrônica de Salvador (Cogel), além do PL que estabelece a política municipal de saneamento básico e aprova o Plano Básico Integrado do Município de Salvador (PMSBI).

Constam ainda o projeto que desafeta e autoriza o Executivo a realizar a alienação e doação de bens e imóveis previstos na Lei nº 3.293/1983 e na Lei Orgânica do Município, bem como a proposição que altera dispositivos da Lei nº 7.186/2006 – Código Tributário e de Rendas de Salvador – e da Lei nº 9.767/2023, que instituiu o Programa Renova Centro e o Polo Logístico.



Claudio Tinoco destacou o início do cadastramento de ambulantes interessados em trabalhar nas festas populares

OUTROS DEBATES

Durante a sessão, os vereadores utilizaram o Pinga-Fogo para discutir diversos temas. O vereador Randerson Leal (Podemos) pediu maior atenção da Prefeitura às ciclovias no entorno da Avenida 29 de Março, "tomadas pelo mato".

A vereadora Marcelle Moraes (União) alertou para o aumento de casos de esporotricose, infecção fúngica que pode atingir pele, ossos, articulações e outros órgãos. Segundo ela, apesar da disseminação em toda a Bahia, apenas o Centro de Controle de Zoonoses de Salvador fornece medicamento gratuito.

O vereador Claudio Tinoco (União) destacou o início do cadastramento de ambulantes interessados em trabalhar nas festas populares de Salvador, que segue até 16 de outubro. Para ele, a medida é mais uma política pública da gestão do prefeito Bruno Reis para assegurar dignidade aos trabalhadores.

Já o vereador Alexandre Aleluia (PL) lamentou o assassinato de Charlie Kirk, ativista conservador norte-americano e aliado de Donald Trump, baleado durante um evento na Universidade Utah Valley, no último dia 10. Aleluia classificou o episódio como "mais um ato do movimento de esquerda mundial que também assola o Brasil".

Câmara concede Medalha Thomé de Souza a Luiz Trindade Pinto

Homenagem proposta pelo vereador Téo Senna reconhece mais de 40 anos de atuação no comércio farmacêutico e compromisso social no bairro do Resgate

Por iniciativa do vereador Téo Senna (PSDB), a Câmara Municipal de Salvador realiza hoje (18), às 19h, sessão solene de entrega da Medalha Thomé de Souza a Luiz Trindade Pinto. A solenidade será realizada no auditório do Centro de Cultura da Casa, ao lado do Elevador Lacerda.

Segundo Téo Senna, a homenagem reconhece um legado que vai além da trajetória profissional. “Luiz Trindade é um exemplo de dedicação e compromisso social com o povo de Salvador, sobretudo com os moradores do Resgate, onde construiu sua história e ajudou a transformar a vida de centenas de famílias”, destacou.

Foto: Divulgação



Vereador Téo Senna e Luiz Trindade Pinto

Natural de Rio de Contas, Luiz Trindade Pinto dedicou mais de quatro décadas ao comércio farmacêutico em Salvador, especialmente no bairro do Resgate, onde inaugurou sua primeira farmácia em 1981. Sua atuação foi marcada pela proximidade com a comunidade, oferecendo orientação farmacêutica e serviços básicos de saúde em um período em que a rede pública não atendia de forma efetiva à população local.

Ao longo da carreira, assumiu relevantes funções de representação institucional. Atualmente, é vice-presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia (Sincofarba), diretor-tesoureiro da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo da Bahia (Fecomércio-BA), conselheiro nacional do Serviço Social do Comércio (Sesc), representante da Bahia na Câmara Brasileira de Produtos Farmacêuticos (CBFarma) e diretor nacional da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico (ABCFarma).

Hamilton conduz audiência sobre orçamento da infância e adolescência

Debate vai tratar da aplicação dos recursos públicos voltados à proteção de crianças e adolescentes

Nesta quinta-feira (18), às 9h, o vereador Hamilton Assis (PSOL) conduz, no auditório do Centro de Cultura da Câmara Municipal, a audiência pública “Panorama do Orçamento para as Infâncias e Adolescências de Salvador”. A atividade legislativa foi requerida pela Comissão Especial em Defesa das Infâncias e das Adolescências, presidida pelo parlamentar.

Conforme o vereador, o encontro tem como objetivo promover um debate público sobre como a Prefeitura de Salvador tem atuado no planejamento e na destinação de recursos para garantir os direitos básicos de crianças e adolescentes, por meio do Orçamento Criança e Adolescente (OCA).

Ele acrescentou que a audiência discutirá a efetivação de políticas públicas voltadas à proteção e à promoção de direitos dessa população, analisando o cenário da execução das despesas municipais. A expectativa é que o debate encaminhe ações do colegiado para os próximos meses.

Para Hamilton Assis, discutir orçamento significa discutir a vida de milhares de crianças e adolescentes. “Não falamos apenas de números. Estamos falando de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e proteção social. É disso que depende o presente e o futuro de Salvador. E não podemos esquecer: quem mais sofre com a falta de políticas públicas são as crianças negras e periféricas”, afirmou o vereador.

O Relatório Orçamentário da Criança e do Adolescente, divulgado anualmente pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), também será tema da audiência. A partir dos dados e informações disponíveis, serão debatidas as ações de promoção da saúde, saneamento, habitação, meio ambiente, educação, cultura, lazer, esporte, além de iniciativas de proteção e assistência social voltadas às infâncias e adolescências em Salvador.

O vereador reforça que investir na infância é o caminho para quebrar ciclos de vulnerabilidade: “Investir nas infâncias e adolescências é a melhor forma de romper ciclos de desigualdade que atravessam gerações. Quando cuidamos das crianças e dos adolescentes, estamos contribuindo para o desenvolvimento de toda a sociedade”, concluiu Hamilton Assis.

A mesa da audiência deverá contar com representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Educação (SMED) e Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer (Sempre), além do vereador Hamilton Assis, que mediará o debate com a participação da sociedade civil.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Hamilton Assis, presidente da Comissão Especial em Defesa das Infâncias e das Adolescências

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 780/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,
RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto Aquarela do Saber, CNPJ nº 34.434.183/0001-75, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 11 de setembro de 2025.

Carlos Muniz
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

ATA

58ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2025.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1ª SECRETÁRIA: VEREADORA CRIS CORREIA (em exercício)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR OMAR GORDILHO (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, BECA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, ELIETE PARAGUASSU, FÁBIO SOUZA, FELIPE SANTANA, HAMILTON ASSIS, IREUDA SILVA, ISABELA SOUSA, JORGE ARAÚJO, JÚLIO SANTOS, KEL TORRES, KÊNIO REZENDE, KIKI BISPO, MARCELLE MORAES, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, RODRIGO AMARAL, SANDRO FILHO, SÍLVIO HUMBERTO e TEO SENNA, estando licenciados os vereadores ANDRÉ FRAGA, DAVID RIOS e HÉLIO FERREIRA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Mensagem n. 7/25 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei Complementar n. 4/25; Mensagens n.s 5/25, 10/25, 12/25, 13/25, 15/25 e 16/25 do Executivo Municipal encaminhando, respectivamente, os Projetos de Lei n.s 393 a 398/25; Projetos de Indicação n.s 409 e 410/25 da vereadora Aladilce Souza, 411 a 422/25 do vereador André Fraga, 423 e 424/25 do vereador Sandro Filho, 425/25 do vereador Felipe Santana e 426/25 do vereador Jorge Araújo; Moções n.s 184/25 do vereador Kel Torres e 185/25 da vereadora Aladilce Souza; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores André Fraga (16 e 17 de setembro), David Rios (15 dias a partir de 8 de setembro), Hélio Ferreira (15 e 16 de setembro) e Sílvio Humberto (15 de setembro). Em seguida, no **Pinga-Fogo**, a vereadora Marta Rodrigues discorreu sobre aplicação do Projeto do Plano Integrado de Concessões e Parcerias de Salvador (PICS), aprovado em 2021, com votos contrários da Oposição, e regulamentado em 2023. Lembrou que o diploma previa regras para contratações e obras públicas, e mencionou ações da Prefeitura que se inseriam no seu âmbito da aplicação. Apontou falta de transparência, estudos e debate público sobre tais ações, expressando preocupação sobre o Elevador Lacerda e a Praça Thomé de Souza. Defendeu que o Poder Público cuidasse corretamente dos bens públicos e pediu informações, quanto a isso, ao senhor presidente e à Liderança de Governo. O senhor presidente informou reunião das Comissões Conjuntas na próxima quinta-feira. A vereadora Marcelle Moraes expôs sobre a esporotricose, doença causada por fungos que atingia os animais e chegava até os seres humanos. Explicou a necessidade de combate a essa doença pelos centros de controle de zoonoses (CCZs) e relatou que isso não era feito por falta de medicamento. Pediu que o Governo do Estado providenciasse o medicamento e que os pares se manifestassem quanto a esse pleito. Explicou que a castração de animais era gratuita em Salvador, mas fora suspensa em razão de sua venda irregular. Assumiu a Presidência o vereador Cláudio Tinoco. O vereador Randerson Leal destacou a importância da Avenida 29 de Março e afirmou que a Prefeitura não cuidava dessa via. Mencionou matéria televisiva que mostrara a deterioração da ciclovia dessa avenida. Pediu que a Prefeitura agisse quanto a esse problema. Parabenizou o gestor da Transalvador Diego Brito, destacando sua ação, junto com a Guarda Municipal, para coibir a atuação de "flanelinhas". Contou estar em estudos para corrigir problemas com os guardadores de carro. Expôs o trabalho da Comunidade Batista Casa Firme. Assumiu a Presidência o vereador Omar Gordilho. O vereador Cláudio Tinoco informou o início do cadastramento de trabalhadores ambulantes para as festas municipais. Explicou que havia 9 mil vagas, preferencialmente destinadas a habitantes de Salvador, e que as inscrições poderiam ser feitas pela Internet ou, presencialmente, nas Prefeituras-Bairro. Também explicou que as inscrições seriam gratuitas e que seu período seria de um mês. Elogiou o prefeito Bruno Reis e a secretária da Fazenda Giovanna Victer por Salvador ter recebido atestado de bom pagador. Por fim, retomou a Presidência da Sessão. Em comunicação inadiável, o vereador Cezar Leite contou sobre a audiência sobre prevenção ao suicídio e informou que faria Indicação para se criar assistência a esse respeito. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza pediu ação da Frente Parlamentar sobre as festas populares para evitar situações de trabalho degradante. O senhor presidente informou reunião da Frente Parlamentar em breve. O vereador Alexandre Aleluia mencionou o assassinato de um ativista conservador dos Estados Unidos. Citou a obra Os Demônios, de Dostoievsky, e criticou a violência do extremismo de esquerda. Lembrou o assassinato de um político colombiano e o atentado sofrido pelo então candidato à Presidência Jair Bolsonaro. Disse que a polarização política existia porque a direita não se integrava a essas figuras da esquerda, a quem acusou de buscar o extermínio dos seus adversários. Nas **Representações Partidárias**, pela Liderança da Oposição, a vereadora Aladilce Souza criticou o modelo de concessões aplicado ao patrimônio histórico da Cidade. Afirmou que se criava uma privatização desse patrimônio. Também criticou a venda de áreas verdes pela Prefeitura, mencionando ações desse tipo já executadas e ainda em curso. Comentou sobre a reforma do Elevador Lacerda, apontando falta de transparência e privatização do equipamento. O senhor presidente associou-se à oradora e defendeu uma frente parlamentar suprapartidária sobre o Centro Antigo. Pela Liderança do Governo, o vereador Kiki Bispo indagou sobre a atuação do governador do Estado pelos esportes, dizendo que não via ações a esse respeito. Também indagou sobre a destinação do colégio estadual Odorico Tavares, da sede do Detran e do antigo Centro de Convenções, que seguiam fechados e sucateados. Observou que nem ele mesmo e nem os cidadãos poderiam opinar sobre isso. Sobre a Avenida 29 de Março, afirmou que o Governo do Estado promovia devastação vegetal na região e que lá não havia segurança. Em comunicação inadiável, o vereador Ricardo Almeida indagou sobre os Palácios Rio Branco e da Aclamação, do Governo do Estado, os quais via cedidos à inciativa privada. O vereador Sílvio Humberto considerou inadmissível privatizar-se o Elevador Lacerda, bem como os cemitérios. Criticou a gestão municipal sobre o patrimônio público, afirmando que era pautada por um desenvolvimentismo sem planejamento. Em comunicação inadiável, o vereador Cezar Leite observou que o Elevador Lacerda fora construído por um particular e não, pela Prefeitura. Defendeu a atuação do setor privado. Em comunicação inadiável, o vereador Sílvio Humberto respondeu dizendo que o Elevador Lacerda, assim como outros equipamentos originalmente privados, foi encampado pelo Poder Público em razão da má administração particular. A vereadora Marta Rodrigues expôs problemas com o programa municipal *Jovem Aprendiz*. Disse que os jovens eram direcionados para atividades como limpeza de banheiros e expressou indignação com essa situação. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza informou a retomada da Câmara Itinerante na próxima segunda-feira, em Sessão a ser realizada no Colégio Estadual Lomanto Júnior, em Itapuã. Assumiu a Presidência o vereador Ricardo Almeida. O vereador Cláudio Tinoco criticou o processo para a obra da Ponte Salvador-Itaparica. Afirmou que, numa parceria público-privada, muitos recursos eram transferidos para empresas chinesas. Refutou que houvesse privatização do Elevador Lacerda e mencionou a desapropriação de terreno no frontispício entre as Cidades Alta e Baixa. Avaliou como acertada a concessão do Palácio Rio Branco e defendeu esse instrumento, afirmando que as concessões antecipavam investimentos e eram usadas por gestores de lados políticos opostos. Em comunicação inadiável, o vereador Paulo Magalhães Júnior informou a entrega de 200 casas do *Morar Melhor*. Em comunicação inadiável, o vereador Kiki Bispo reportou queixas sobre a venda exclusiva de cerveja da marca Itaipava na Fonte Nova. O vereador Alexandre Aleluia criticou os que queriam um modelo de governo estatizado e defendeu que o estado cuidasse apenas de ações essenciais. Rechaçou o perfil de países como Coreia do Norte e Cuba, e defendeu as concessões ao setor privado. Nada mais havendo, o senhor presidente Ricardo Almeida declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
ALADILCE SOUZA	17/09/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
HÉLIO FERREIRA	17/09/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
ISABELA SOUSA	22 e 24/09/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
JOÃO CLÁUDIO BACELAR	16/09/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
ROBERTA CAIRES	16 e 17/09/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

REQUERIMENTOS DEFERIDOS - 2025

Nº	VEREADOR	REQUERIMENTO
148	Omarzinho	Solicita construção de uma Unidade de Saúde da Família na Estrada de Plataforma, atrás do Atacadão da BR, abrangendo as comunidades do Canto do Rio K9, Pirajá Nova e Parque Residencial Pirajá.
149	André Fraga	Solicita adoção de providências para a implantação de um Mercado Municipal no bairro Alto do Cabrito.
150	André Fraga	Solicita a realização de ação de inteligência para identificar indivíduos ou estabelecimentos que adquirem fiação de cobre proveniente de furtos.
151	André Fraga	Solicita adoção de providências para a implantação de um Multicentro de Saúde no Subúrbio Ferroviário de Salvador.
152	André Fraga	Solicita ao Governador do Estado a criação de uma Escola Estadual no bairro de Fazenda Coutos.
153	Cláudio Tinoco	Solicita reforma e colocação de corrimão na escadaria localizada na Vila Amanda, no boirro Engenho Velho da Federação.
154	Cláudio Tinoco	Solicita construção de um quiosque localizado na Alameda Paradiso, na Pituba.
155	Cláudio Tinoco	Solicita instalação de grama sintética no campo de futebol da Rua Colmar Americano da Costa, no bairro da Pituba.
156	Cláudio Tinoco	Solicita operação tapa buraco na Rua Nova da República, no bairro Nordeste de Amaralina.
157	Cláudio Tinoco	Solicita operação tapa buraco na rua Baden Powell, no bairro do Bonfim.
158	Cláudio Tinoco	Solicita implantação de uma geomanta na encosta localizada na Vila Amado, no bairro do Engenho Velho da Federação.
159	Cláudio Tinoco	Solicita construção de uma contenção na encosta localizada na Vila Amado, no bairro do Engenho Velho da Federação.
160	Cláudio Tinoco	Solicita requalificação da Feirinha Nordeste de Amaralina, localizada na Rua Cristóvão Ferreira.
161	Cláudio Tinoco	Solicita instalação de quebra-molas na Rua Professor Milton Santos, no bairro Vale dos Lagos.
162	Cláudio Tinoco	Solicita instalação de quebra-molas e sinalização horizontal na Rua Alice Dias, no bairro do Vale dos Lagos.
163	Cláudio Tinoco	Solicita instalação de quebra-molas na Rua Luis Eduardo Lobo, no bairro do Vale dos Lagos.
164	Cláudio Tinoco	Solicita instalação de quebra-molas e sinalização horizontal na Rua Jornalista Regina Célia Santana Dias, no bairro do Vale dos Lagos.
165	Cláudio Tinoco	Solicita instalação de quebra-molas na rua Professor Milton Santos, no bairro do Vale dos Lagos.
166	Cláudio Tinoco	Solicita implantação do Projeto Casa Legal, no bairro do Vale dos Lagos.
167	Paulo Magalhães Júnior	Solicita ampliação de Região de Tancredo da Unidade do Posto de Saúde Rodrigo Argolo, situado em frente da Rua Pernambuco, no bairro de Tancredo Neves.
168	Paulo Magalhães Júnior	Solicita implantação de Multicentro de Saúde na Região de Trancredo Neves/Arenoso.
169	Paulo Magalhães Júnior	Solicita implantação de Restaurante Popular no bairro do Arenoso.
170	Eliete Paraguassu	Solicita serviço de coleta de lixo em frente ao posto de saúde José Mariane - Sétimo Centro de Saúde de Itapuã, na Avenida Dorival Caymmi.
171	Eliete Paraguassu	Solicita colocação de tampa no bueiro localizado na Rua do Leblon A - Rua Arapoema, coordenadas -12.92250 e -38.49655, em frente à Associação Comunitária.
172	Eliete Paraguassu	Solicita serviço de manutenção nos refletores da quadra de esporte localizado na Rua do Leblon A - Rua Arapoema, em frente à Associação Comunitária.
173	Fábio Souza	Solicita construção de um Multicentro de Saúde no bairro do Cocisa, em Paripe.
174	André Fraga	Solicita implantação de ciclovia na Avenida Jorge Amado, no bairro da Boca do Rio
175	André Fraga	Solicita providências para nomeação do novo Viaduto em construção, nas proximidades do 3º Batalhão de Bombeiros Militar, na Avenida Carlos Magalhães, como Viaduto Zé Linhares, em homenagem ao pioneiro da publicidade externa na Bahia.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 122/2025 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **BRUNO DA SILVA SANTOS**, cadastro 6.201, para responder pela Função de Confiança de Coordenador Financeiro, Classe FC-20, em substituição a **FERNANDA GABRIELA NORONHA COTRIM DOS SANTOS**, cad. 6.076, durante o impedimento legal da titular, por motivo de licença médica, no período de 06/09/2025 a 05/10/2025.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de setembro de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO APOSTILAMENTO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**32/2023**
PROCESSO Nº	1.318/2025 – Origem: Processo nº 1.140/2023.
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 11/2023
CONTRATADA:	**Next Produção Ltda.**
CNPJ Nº	02.417.159/0001-31
OBJETO:	Retificação da enumeração por extenso na ementa e a retificação do ato de eleição e posse da Mesa Diretora, devido a erros materiais identificados. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Segundo Termo Aditivo ao Contrato CMS nº 32/2023, inclusive a data de início da sua vigência.
BASE LEGAL:	Art. 136, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA:	16 de setembro de 2025.
ASSINA:	Carlos da Silva Muniz – Presidente da Câmara Municipal de Salvador

RESUMO DO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	**Nº 42/2024**
PROCESSO Nº	1.162/2025
MODALIDADE LICITATÓRIA / Nº	Pregão Eletrônico nº 90011/2024
CONTRATADA:	**Amdtech Solution Ltda.**
CNPJ Nº	22.406.299/0001-11
PARECER JURÍDICO Nº	178/2025
OBJETO:	Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços CMS n° 42/2024, sem reajuste dos preços, cujo termo inicial deu-se aos 12 de novembro de 2024, e que tem por escopo a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção (corretiva/preventiva) de aparelhos de refrigeração (geladeiras, frigo-bares, bebedouros, dentre outros), televisores, micro-ondas, ventiladores e cafeteiras da Câ-mara Municipal de Salvador, incluindo a mão de obra e com fornecimento de peças de reposição quando for necessário, conforme especificações e quantitativos constantes no Item 1.1 do Termo de Referência (Grupos 1 e 4).
VALOR TOTAL:	**R$ 16.243,96 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e três mil reais e noventa e seis centavos).**
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39
FONTE DE RECURSO:	1.500.1
VIGÊNCIA:	01 (um) ano, contado a partir do próximo dia 12 de novembro de 2025.
BASE LEGAL:	Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 30 do Decreto Municipal nº 36.605/2023.
DATA DA ASSINATURA:	16 de setembro de 2025
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante do Órgão Gerenciador Sheila Fernandes Santiago Damaceno – Representante do Fornecedor Registrado

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**27/2023**
PROCESSO Nº	941/2025
MODALIDADE LICITATÓRIA:	Pregão Eletrônico nº 13/2023
CONTRATADA:	**DW3 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**
CNPJ Nº	37.620.875/0001-04
PARECER JURÍDICO Nº	171/2025
OBJETO:	Alteração qualitativa do Contrato CMS nº 27/2023, cujo escopo é a prestação de serviços de solução integrada (Software ERP) tipo Solução Eletrônica de Gestão de Informação Legislativa, Plenário e Administrativa compondo o Lote 01, com seu valor e individualidades especificas ao lote 01, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL:	**R$ 1.873.200,00 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil e duzentos reais).**
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250300
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.40 1.500.1
VIGÊNCIA:	a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM).
BASE LEGAL:	art. 65, inciso I, alínea a da Lei Federal nº 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA:	17 de setembro de 2025.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Diego Lazaro Ferreira dos Reis – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Hercília Filgueiras de Almeida – Testemunha

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

PROCESSO INDEFERIDO

ASSUNTO: Licença especial ao 6º quinquênio.

CAD.	REQUERENTE	PROCESS Nº
6220	Iara Santos Moutinho	1409/2025

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/2024

AUTOR: Randerson Leal

EMENTA: "Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em eventos esportivos, como corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizados em vias públicas no âmbito do Município de Salvador, destinada a atletas de baixa renda".

RELATOR: Sidninho

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 102/2024, de autoria do vereador Randerson Leal, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em eventos esportivos, como corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizados em vias públicas no âmbito do Município de Salvador, destinada a atletas de baixa renda.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita.

Vale ressaltar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 14 que estabelece como exigência que a renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 102/2024**.

Sala das Comissões, de agosto de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Júlio Santos — Duda Sanches
Rodrigo Amaral — Aladilce Souza — Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 09 / 09 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 114/2024

AUTOR DA EMENDA: Paulo Magalhães Jr. (Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização)

AUTOR DO PROJETO: Julio Santos

EMENTA: "Institui o Programa Municipal Meu Primeiro Negócio de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem no Município de Salvador."

RELATOR: Sidninho

PARECER

Vem ao exame desta Comissão as Emendas apresentadas pelo relator do Voto em Separado aprovado na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização do Vereador Paulo Magalhães Jr. ao Projeto de Lei nº 114/2024.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

As emendas aprimoraram o projeto original, propondo a supressão do inciso III, do art. 14 – *"Propor a consignação de dotações no orçamento do Município para a execução do PMNEEJ"*, bem como a supressão do art. 16 *"Art. 16. As despesas decorrentes da presente lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário"*.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI Nº 114/2024.**

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Júlio Santos — Duda Sanches
Rodrigo Amaral — Aladilce Souza — Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 145/2025.

AUTOR – Vereador Randerson Leal

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das salas de cinema localizadas no município de Salvador iniciarem a exibição dos filmes no horário previamente anunciado e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 145/2025, de autoria do Vereador Randerson Leal, que **dispõe sobre a obrigatoriedade das salas de cinema situadas no município de Salvador iniciarem a exibição dos filmes no horário previamente anunciado em sua programação oficial**, considerando-se como início da sessão o momento em que efetivamente começa o conteúdo principal (filme), sem computar trailers, propagandas comerciais ou institucionais.

O projeto estabelece que o descumprimento sujeitará os estabelecimentos às sanções administrativas de advertência, multa e até suspensão temporária do alvará de funcionamento, cabendo ao PROCON a fiscalização e aplicação das penalidades.

O Setor de Análise e Pesquisa Legislativa emitiu relatório em 29 de abril de 2025, concluindo que a proposição está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Destacou ainda a **inexistência de proposição legislativa específica sobre a matéria**, o que reforça a inovação do texto apresentado. No tocante à técnica legislativa, entretanto, foram identificadas: ausência de cláusula de vigência (art. 8º da LC 95/1998), presença de cláusula de revogação genérica (art. 9º da LC 95/1998) e a inobservância da abreviação "Art." no artigo 2º (art. 10, I, da LC 95/1998).

1

É o relatório.

2. ANÁLISE

Do ponto de vista constitucional, o projeto insere-se na competência municipal prevista no art. 30, I e II da Constituição Federal, que **autoriza os municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementar legislação federal e estadual**.

Além disso, a proposição encontra fundamento nos arts. 5º, XXXII, e 170, V da Constituição, que atribuem ao poder público a defesa do consumidor, e dialoga diretamente com os arts. 6º e 30 do Código de Defesa do Consumidor, que asseguram **informação adequada e cumprimento da oferta**.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite que os municípios legislem em matéria de defesa do consumidor **desde que respeitada a legislação federal e o critério de interesse local**.

Nesse sentido, já decidiu o STF na ADI 1.831/SP que os municípios possuem competência para editar normas específicas de proteção ao consumidor, e reafirmou no RE 586224/RS (Tema 499 da repercussão geral) que a competência municipal abrange tanto a proteção do consumidor quanto a organização de serviços de interesse local.

A iniciativa demonstra ***legítima preocupação com a proteção ao consumidor***, direito fundamental assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, XXXII) e regulamentado pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Cabe destacar, quando realizada a análise do mérito da proposição, a necessidade de atenção. O projeto traduz uma demanda social por transparência e respeito ao consumidor que adquire ingresso com horário definido.

No entanto, é preciso ponderar que a exibição de comerciais e trailers constitui importante **fonte de receita para as salas de cinema**, especialmente para os espaços independentes e tradicionais, como o Cine Glauber Rocha, que cumprem relevante papel cultural em Salvador e não se confundem com grandes redes monopolistas.

2

Assim, quanto a análise do mérito, recomenda-se que a matéria seja objeto de *debate ampliado com a sociedade, a indústria criativa, as entidades representativas do audiovisual e os órgãos de defesa do consumidor*, de modo a conciliar o **direito do público com a sustentabilidade econômica do setor**.

No campo da técnica legislativa, a proposição apresenta pontos que devem ser sanadas por meio de emendas. Em primeiro lugar, é imprescindível inserir cláusula de vigência expressa, em observância ao art. 8° da LC 95/1998, fixando prazo razoável de *vacatio legis* para que os cinemas e órgãos de fiscalização possam se adequar.

Em segundo lugar, deve ser suprimida a cláusula de revogação genérica do art. 4°, que viola o art. 9° da LC 95/1998.

Em terceiro lugar, deve ser corrigida a redação do art. 2°, substituindo-se "Artigo 2°" por "Art. 2°", conforme o art. 10, I da LC 95/1998.

Ainda cabe ajustar o art. 3°, que atribui competência ao PROCON Salvador, para deixar expresso que **a fiscalização se dará em conformidade com a legislação municipal vigente (CODECON)**, evitando **conflito normativo**.

3. EMENDAS

4.

Emenda nº 1 – Modificativa

Modifique a redação do art. 2°, que atualmente utiliza "~~Artigo 2°~~", para "Art. 2°".

Justificativa: Adequação à técnica legislativa prevista no art. 10, I, da LC nº 95/1998, que estabelece a forma correta de indicação dos artigos. Trata-se de **correção formal que não altera o mérito da proposição**.

Emenda nº 2 – Supressiva

Suprima, no art. 4°, a expressão "~~revogadas as disposições em contrário~~".

Justificativa: A cláusula de revogação genérica viola o art. 9° da LC nº 95/1998, que exige a **enumeração expressa das normas revogadas**.

Emenda nº 3 – Aditiva

Inclua-se o art. 5° com a seguinte redação: "Art. 5° – Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, cabendo a sua regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias."

Justificativa: Atende ao disposto no art. 8° da LC nº 95/1998, garantindo prazo razoável de *vacatio legis* para adaptação dos cinemas e órgãos de fiscalização e prazo para o Poder Executivo realizar a regulamentação.

Emenda nº 4 – Modificativa

No art. 3°, onde se lê:

~~"Compete aos órgãos municipais de defesa do consumidor, especialmente o PROCON Salvador, a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei."~~

substitua-se por:

"Compete aos órgãos municipais de defesa do consumidor, especialmente a CODECON - Salvador, a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei, em conformidade com a legislação municipal vigente".

Justificativa: Ajusta o art. 3°, que atribui competência ao PROCON Salvador, para deixar expresso que a fiscalização se dará em conformidade com a legislação municipal vigente (CODECON), evitando conflito normativo.

5. VOTO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 145/2025, desde que com as emendas apresentadas**, s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Vereadora Aladilce
Relatora

Parecer deliberado
Em colegiado.
Em 04/09/25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 357/2025
VOTO EM SEPARADO

AUTOR: Vereador Hamilton Assis

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a criação de Casa Abrigo para população LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade. Dispondo que essa casa funcionará como abrigo e centro cultural, devendo ter atendimento psicossocial e equipe multidisciplinar que inclua pessoas LGBTQIAPN+."

RELATOR: Omarzinho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do Vereador Professor Hamilton Assis, sugere ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Reis, a criação de Casa Abrigo para população LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade. Dispondo que essa casa funcionará como abrigo e centro cultural, devendo ter atendimento psicossocial e equipe multidisciplinar que inclua pessoas LGBTQIAPN+.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, prevê que:

> "Indicação é a proposição através da qual o Vereador:
> I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;
> §1° a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

Atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa é importante mencionar que, segundo o art. 216 do Regimento Interno: "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados."

F-PL-010-03

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO INDICAÇÃO Nº 357/2025.**

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2025.

Omarzinho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Sidnínho | Rodrigo Amaral | Duda Sanches
Maurício Trindade | Julio Santos | Aladilce Souza

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.

Paulo Magalhães Jr.
Relator

Daniel Alves | Alexandre Aleluia | Kel Teixeres
Roberta Caires | David Rios | Maria Rodrigues

Parecer deliberado em colegiado.
Em 09/09/2025

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 14/2024

AUTOR: Daniel Alves

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas particulares por aplicativo disponibilizarem Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) por meio telefônico e/ou online, e dá outras providências."

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 14/2024, de autoria do vereador Daniel Alves, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas particulares por aplicativo disponibilizarem Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) por meio telefônico e/ou online, e dá outras providências."

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

A presente proposição explicita a necessidade da lei diante da assimetria nas relações de consumo, da modernidade dos serviços prestados exclusivamente por meios virtuais e reforça o princípio da proteção do consumidor diante da dificuldade de acesso rápido e eficiente ao atendimento.

Quanto à análise financeira e orçamentária, observa-se que a proposta não cria obrigação direta de despesa ao Poder Público municipal, uma vez que impõe deveres apenas às empresas privadas de aplicativos, que deverão arcar com os custos de implantação e manutenção do SAC telefônico e demais adaptações previstas.

Deste modo, não há impacto imediato sobre o orçamento municipal, nem necessidade de dotações ou suplementações orçamentárias específicas pela Administração Pública local para a execução da lei, atendendo ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), que exige previsão de impacto orçamentário-financeiro apenas para proposições que causem novas despesas para o ente público.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 14/2024.**

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 114/2024

AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR JULIO SANTOS
EMENTA: "Institui o Programa Municipal Meu Primeiro Negócio de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem no Município de Salvador"
VOTO EM SEPARADO: Paulo Magalhães Jr.

VOTO EM SEPARADO
PARECER

I. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 114/2024, de autoria do Vereador Júlio Santos, que institui o Programa Municipal "Meu Primeiro Negócio" de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem no Município de Salvador.

O projeto foi inicialmente distribuído para relatório do Exmo. Edil Davi Rios, o qual emitiu parecer pela rejeição da matéria. Constata-se que assiste razão ao ilustre vereador relator quanto à existência de vício, todavia, entende-se que tal irregularidade pode ser sanada mediante a apresentação de emenda supressiva, retirando-se os dispositivos que geram impacto orçamentário irregular, notadamente o art. 14, inciso III e o art. 16 do texto original.

O presente parecer técnico-jurídico tem como finalidade analisar os aspectos orçamentários e financeiros do Projeto de Lei nº 114/2024, observando a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno da Câmara, especialmente quanto à competência legislativa local, à regularidade orçamentária e à responsabilidade fiscal.

Conforme determina o art. 68, III, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre toda e qualquer proposição, ainda que privativamente de competência de outra comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorra para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita ou a despesa do Município.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

2. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Durante a análise, verificou-se que os dispositivos constantes no art. 14, inciso III e no art. 16 do projeto original implicam incremento de despesa ao Município sem a devida estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o que contraria a legislação vigente.

Transcrevemos, para melhor compreensão, os dispositivos:

> Art. 14 (...)
>
> III – Propor a consignação de dotações no orçamento do Município para a execução do PMNEEJ;
>
> Art. 16. As despesas decorrentes da presente lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

A supressão desses artigos, por meio de emenda, elimina o vício identificado, adequando a proposição aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica do Município, viabilizando sua tramitação.

Superado o ponto, observa-se que o projeto não cria obrigações financeiras, podendo suas ações ser implementadas com a estrutura administrativa já existente, especialmente por meio de políticas públicas de fomento ao empreendedorismo jovem.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01

Considerando o vício identificado no inciso III do art. 14 do presente projeto, apresenta-se a presente emenda supressiva, com a finalidade de excluir o referido dispositivo.

Redação atual:

> Art. 14. O poder público, no âmbito de suas competências, poderá instituir o Comitê de Formação Empreendedora do Jovem (CFEJ), com a participação da Administração Pública direta e indireta e de entidades da sociedade civil, com o objetivo de planejar e coordenar a execução da PMNEEJ, e que terá, entre outras, as seguintes atribuições:
>
> I – Planejar e coordenar as ações interinstitucionais, com vistas ao alcance dos fins desta Lei;
>
> II – Definir as diretrizes e as normas para a execução da PMNEEJ;
>
> III – Propor a consignação de dotações no orçamento do Município para a execução da PMNEEJ;
>
> IV – Estabelecer as metas anuais, quantitativas e qualitativas, a serem atingidas;
>
> V – Avaliar, ao fim de cada exercício, o atingimento das metas propostas;
>
> VI – Propor a participação de outras entidades no CFEJ, que exerçam atividades relacionadas à juventude.

Nova redação com a supressão:

> Art. 14. O poder público, no âmbito de suas competências, poderá instituir o Comitê de Formação Empreendedora do Jovem (CFEJ), com a participação da Administração Pública direta e indireta e de entidades da sociedade civil, com o objetivo de planejar e coordenar a execução da PMNEEJ, e que terá, entre outras, as seguintes atribuições:
>
> I – Planejar e coordenar as ações interinstitucionais, com vistas ao alcance dos fins desta Lei;
>
> II – Definir as diretrizes e as normas para a execução da PMNEEJ;
>
> III – Estabelecer as metas anuais, quantitativas e qualitativas, a serem atingidas;
>
> IV – Avaliar, ao fim de cada exercício, o atingimento das metas propostas;
>
> V – Propor a participação de outras entidades no CFEJ, que exerçam atividades relacionadas à juventude.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02

Em consonância com o exposto, propõe-se a supressão do art. 16, visto que sua manutenção implicaria em aumento de despesa. Dessa forma, sugere-se a renumeração do art. 17 para art. 16, após a supressão do referido dispositivo.

3. VOTO EM SEPARADO

Sanada a irregularidade apontada mediante supressão dos artigos 14, inciso III, e 16, não subsistem óbices de ordem orçamentária ou financeira à aprovação do Projeto de Lei nº 114/2024. A matéria, de grande relevância social e econômica, está em conformidade com a competência legislativa do Município e atende às exigências regimentais.

Assim sendo, à vista do exposto, apresentamos **voto em separado**, opinando pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do Projeto de Lei nº 114/2024.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2025.

Paulo Magalhães Jr.

Daniel Alves.

Alexandre Aleluia

Kel Torres

Roberta Caires

David Rios

Marta Rodrigues

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 01 / 09 / 2025

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
VOTO EM SEPARADO AO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 105/2025

AUTOR: Alexandre Aleluia

EMENTA: "Dispõe sobre a priorização da execução das obras do Programa Morar Melhor no Município de Salvador, estabelecendo ordem cronológica com base no carimbo das residências."

RELATOR: Kel Torres

AUTOR DO VOTO: Daniel Alves

PARECER

Data maxima venia ao parecer emitido pelo Vereador Kel Torres, o Projeto de Lei sob análise, que versa sobre política habitacional municipal, é matéria de competência do Município conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e art. 7º da Lei Orgânica do Município de Salvador. Trata-se, portanto, de tema dentro da esfera legislativa local.

O Programa Morar Melhor visa promover melhorias habitacionais para famílias em situação de vulnerabilidade social, com foco em reformas de residências precárias. O presente projeto pretende garantir maior transparência, impessoalidade e isonomia no processo de escolha das residências a serem contempladas, estabelecendo como critério a ordem cronológica do carimbo aplicado nas residências pelos agentes públicos encarregados da vistoria e cadastramento.

Tal medida busca evitar favorecimentos, desvios de finalidade ou tratamento desigual no acesso ao programa, alinhando-se aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e transparência (art. 37 da CF/88).

Pelo exposto, emitimos **VOTO EM SEPARADO, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 105/2025.**

Sala das Comissões, 15 setembro de 2025.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.

Alexandre Aleluia

Kel Torres

Roberta Caires

David Rios

Marta Rodrigues

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARCER AO PROJETO DE LEI Nº 119/2025

AUTOR: Fábio Souza

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição da utilização de fumaça colorida nos estádios de futebol, casas noturnas, boates, danceterias e similares e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 119/2025, de autoria do vereador Fábio Souza, que dispõe sobre a proibição da utilização de fumaça colorida nos estádios de futebol, casas noturnas, boates, danceterias e similares, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Insere-se que a proposta atende ao princípio da prevenção e da precaução na proteção à saúde dos frequentadores dos locais de eventos, notadamente crianças, pessoas asmáticas e portadoras de outras condições sensíveis à exposição a agentes químicos e particulados, bem como respaldada por recomendações de entidades médicas, a exemplo da Sociedade Brasileira de Pediatria.

No aspecto orçamentário e financeiro, destaca-se a regularidade do art. 6º do projeto, segundo o qual as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias. Ou seja, não se vislumbra criação de despesa nova sem a devida previsão e cobertura, respeitando-se o art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige para projetos de lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como a declaração de que a despesa está compatível com o plano plurianual e a lei orçamentária anual.

Ainda, o prazo para adequação dos estabelecimentos é de sessenta dias a contar da publicação da lei, não havendo, portanto, imposição de medidas imprevistas ou intempestivas ao setor regulado.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 119/2025.**

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.

Paulo Magalhães Jr.
Relator

Daniel Alves
Roberta Caires
Alexandre Aleluia
David Rios
Kel Torres
Marta Rodrigues

Parecer deliberado em colegiado.
Em 09/09/2025

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 145/2025

Autor: Vereador Randerson Leal.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das salas de cinema localizadas no Município de Salvador iniciarem a exibição dos filmes no horário previamente anunciado e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 145/2025, de autoria do Vereador Randerson Leal, que dispõe sobre a obrigatoriedade das salas de cinema localizadas no Município de Salvador iniciarem a exibição dos filmes no horário previamente anunciado e dá outras providências

A proposição foi regularmente apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, vindo a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para exame quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Cumpre registrar, preliminarmente, que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias que se inserem na esfera de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Ainda que este Relator possa ter entendimento pessoal distinto sobre pontos atinentes à constitucionalidade, por respeito às decisões já exaradas pela CCJ, limitar-se-á a presente análise ao exame dos impactos financeiros e orçamentários.

No tocante a esses aspectos, observa-se que o Projeto de Lei em questão não gera aumento de despesas para o Município de Salvador. A proposição estabelece obrigação direcionada às empresas exibidoras de cinema, sendo que a fiscalização caberá aos órgãos já existentes da Administração Municipal, especialmente ao PROCON Salvador, sem que haja necessidade de criação de novas estruturas ou de alocação de recursos adicionais.

Dessa forma, a proposição não apresenta impacto financeiro ou orçamentário para o erário municipal, configurando-se financeiramente neutra.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 145/2025.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025

Alexandre Aleluia
Relator

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 09/09/25

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARCER AO PROJETO DE LEI Nº 146/2025

AUTOR: Julio Santos

EMENTA: "Institui o Programa Multidisciplinar de Acompanhamento, Orientação e Formação para Pessoas com Deficiência no Âmbito do Município de Salvador e dá outras Providências."

RELATOR: Paulo Magalhaes Jr.

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 146/2025, de autoria do vereador Julio Santos, que dispõe Programa Multidisciplinar de Acompanhamento, Orientação e Formação para Pessoas com Deficiência no Âmbito do Município de Salvador e dá outras Providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 146/2025.**

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.

Paulo Magalhães Jr.
Relator

Daniel Alves
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 218/2025.**

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.

Paulo Magalhães Jr.
Relator

Daniel Alves
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Parecer deliberado em colegiado.
Em 09/09/2025

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARCER AO PROJETO DE LEI Nº 218/2025

AUTOR: João Cláudio Bacelar

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de assentos a gestantes, pessoas com deficiência motora, com mobilidade limitada, com Transtorno do Espectro Autista e outras necessidades especiais, pessoas com crianças de colo e idosos nos supermercados e hipermercados do Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 218/2025, de autoria do vereador João Cláudio Bacelar, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de assentos a gestantes, pessoas com deficiência motora, com mobilidade limitada, com Transtorno do Espectro Autista e outras necessidades especiais, pessoas com crianças de colo e idosos nos supermercados e hipermercados do Município de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Urge destacar que, no aspecto financeiro e orçamentário, o artigo 6º dispõe que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, em consonância com o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), que exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a compatibilidade com o plano plurianual e a lei orçamentária anual, quando houver repercussão financeira para o município.

Do ponto de vista constitucional, a proposta fundamenta-se na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da Constituição Federal), no dever do Estado, da sociedade e da família de amparar pessoas idosas (art. 230, CF), bem como nas normas do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) e do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), que garantem acessibilidade, respeito e atendimento adequado aos grupos especificados.

Adicionalmente, a previsão de cobertura orçamentária afasta qualquer vício de iniciativa quanto à criação de despesa, e a competência municipal para legislar sobre matéria de interesse local está amparada no art. 30, I da CF.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 253/2025

AUTOR DO PROJETO: Vereador Omarzinho
EMENTA: "Dispõe sobre a prioridade no atendimento a mães, pais ou responsáveis legais que exerçam o cuidado direto, contínuo e não remunerado de pessoas com deficiência, especialmente quando acompanhados por seus filhos ou dependentes, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências."
RELATOR: Vereador Kel Torres

RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei que visa "Dispõe sobre a prioridade no atendimento a mães, pais ou responsáveis legais que exerçam o cuidado direto, contínuo e não remunerado de pessoas com deficiência, especialmente quando acompanhados por seus filhos ou dependentes, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do Art. 68, III "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Digitalizado com CamScanner

ANÁLISE:

A análise do Projeto de Lei nº 253/2025, que estabelece a prioridade no atendimento a mães, pais ou responsáveis legais que cuidam de pessoas com deficiência em Salvador, revela a urgência e a importância de reconhecer a sobrecarga enfrentada por esses indivíduos. A aprovação deste projeto é fundamental para garantir dignidade e celeridade no acesso a serviços públicos e privados, refletindo um compromisso com a inclusão e o bem-estar social.

Em primeiro lugar, é crucial ressaltar que os cuidadores de pessoas com deficiência frequentemente acumulam diversas responsabilidades, muitas vezes gerenciando tarefas que vão além do cuidado direto, como a administração de tratamentos médicos, a busca por serviços educacionais e o apoio emocional. Essa sobrecarga pode levar a um desgaste físico e mental significativo, dificultando a qualidade de vida tanto do cuidador quanto da pessoa assistida. Ao priorizar o atendimento a esses responsáveis, o projeto reconhece essa realidade, proporcionando um suporte necessário para que possam exercer suas funções com mais dignidade e menos estresse.

Além disso, a garantia de um atendimento prioritário é um passo importante para a equidade no acesso aos serviços públicos. Muitas vezes, os cuidadores enfrentam longas filas e esperas em serviços essenciais, o que pode comprometer não apenas o bem-estar deles, mas também o da pessoa com deficiência sob seus cuidados. Ao assegurar essa prioridade, o projeto busca minimizar esses obstáculos, promovendo um atendimento mais ágil e eficiente.

Outro aspecto relevante é a promoção da inclusão social. A aprovação do projeto demonstra um compromisso do município com a valorização da família e do papel dos cuidadores. A política pública que prioriza esses atendimentos é um reconhecimento do esforço e do amor que esses indivíduos dedicam ao cuidado de seus dependentes, promovendo um ambiente mais justo e acolhedor. Por fim, ao considerar a aprovação do

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72/2025

AUTOR: Daniel Alves

EMENTA: "Concede o Título de Cidadã da cidade de Salvador à Renata Andrade)."

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução nº 72/2025, de autoria do vereador Daniel Alves, que visa conceder o Título de Cidadã da cidade de Salvador à Renata Andrade.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto, foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72/2025.**

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2025.

Paulo Magalhães Jr.
Relator

Daniel Alves
Roberta Caires
Alexandre Aleluia
David Rios
Kel Torres
Marta Rodrigues

Parecer deliberado em colegiado.
Em 01 / 09 / 2025

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Projeto de Lei nº 253/2025, estamos não apenas apoiando uma medida que facilita o acesso a serviços, mas também afirmando a importância do reconhecimento social e institucional da luta diária de milhares de cuidadores em Salvador. Essa iniciativa representa um avanço significativo na construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa, onde todos têm o direito a um atendimento digno e humanizado. Portanto, a aprovação deste projeto é não apenas desejável, mas necessária, para que possamos garantir um futuro mais justo e solidário para todos os cidadãos, especialmente aqueles que enfrentam desafios significativos no dia a dia.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 253/2025.**

Salvador, 11 de setembro de 2025

Vereador Kel Torres
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Parecer deliberado em colegiado.
Em 15 / 09 / 2025

Digitalizado com CamScanner



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 18 de Setembro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE CONVIDA – LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
12:50	DICAS DO AZEVICHE – CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	SALA DE IMPRENSA – ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
14:00	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
14:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.
15:35	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
16:35	SOTERARTE AGENDA – LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:00	CIDADÃO QUEM - JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.